

DIANTE DA LEI: A “CONDENAÇÃO ORIGINAL” DO INDIVÍDUO EM O PROCESSO DE F.KAFKA

DIEGO ECKER¹

RESUMO: O objetivo deste artigo é esboçar uma interpretação acerca do conceito kafkiano de indivíduo a partir da parábola Diante da Lei em O Processo. A abordagem parte da interpretação do próprio texto de Kafka, apoiando-se, indiretamente, em algumas obras de referência sobre o tema. A primeira parte reconstrói sinteticamente a fábula kafkiana. Na segunda, terceira e quarta partes aborda o tema da interpretação e da lei, enfatizando a dimensão linguístico-hermenêutica que envolve a relação entre os dois conceitos. Na última parte trata da problemática da compressão da lei demonstrando a impossibilidade do acesso à lei pelo indivíduo.

PALAVRA-CHAVE: Kafka. Lei. Indivíduo. Processo. Condenação.

O tribunal não quer nada de você. Ele o acolhe quando você vem e o deixa quando você vai. (KAFKA, 2012, p. 171).

1 DIANTE DA LEI

Esta pequena reflexão tem seu ponto de partida localizado na parábola Diante da Lei, escrita por Kafka e disposta pelo seu amigo Max

¹ Mestre em Filosofia (UFSM). Bacharel em Filosofia (IFIBE). Professor no Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE). E-mail: eckerdiego@gmail.com.

² Parte-se da formulação do texto que precede o desfecho de *O Processo*, tomado, para este estudo, desde a versão portuguesa, traduzida por Modesto Carone. (KAFKA, 2012, p. 164 ss).

³ Walter Benjamin, na obra *Kafka*, afirma que: “Em *O Processo*, isso acontece por intermédio do sacerdote e é tão notório que se poderia pensar que a novela não é mais do que a parábola desenvolvida” (1987, p. 33). Da mesma forma, Modesto Carone também compreende que a parábola é o núcleo do romance ao afirmar que: “A parábola ‘Diante da lei’, de 1915, é o centro nervoso do romance *O processo* e da ficção de Franz Kafka, marcada por paradoxos. Ela aparece no capítulo 9 do romance, do qual foi extraída pelo autor para ser publicada isoladamente no livro de contos *Um médico rural*, de 1919. Kafka declarou-se satisfeito o que era raro - com a lenda do porteiro, como denominou originalmente o texto. Foi esse, provavelmente, o motivo pelo qual ele o publicou duas vezes em vida. (2009, p. 82).

Brod no capítulo nono do romance *O Processo*, quando Josef K. dialoga com o sacerdote, capelão do presídio, no interior da catedral.² A escolha por este ponto de partida se deve ao fato de que este trecho um vértice para o qual o romance converge e, dede o qual, prepara o seu derradeiro e trágico desfecho.³

Alertando K. sobre o engano que cometera em seu juízo sobre o tribunal, o sacerdote diz constar nos textos introdutórios à lei uma história, a qual se propõe reconstruir textualmente. A fim de que se saiba do que trata a história, assim resumimos: diante da lei está um porteiro. Um homem do campo pede ao porteiro que o deixe entrar na lei. O porteiro diz que no momento não pode deixá-lo entrar. O homem do campo insiste; o porteiro diz que mais tarde será possível, mas não no momento. O homem pôs-se a observar o porteiro; vendo a porta da lei aberta, inclinou-se para olhar em seu interior. O porteiro repreendeu-o e intimidou dizendo que apesar de seu poder, ele é apenas o último dos três porteiros que guardam a lei e que, progressivamente, de sala em sala, os poderes de cada porteiro são ainda maiores. O homem do campo, que achava ser a lei acessível a todos, não contava com tais dificuldades; passou a examinar o porteiro e decidiu aguardar a permissão para entrar. O porteiro lhe deu um banquinho para que esperasse sentado; passaram anos e, enquanto esperava, o homem do campo fez diversas tentativas mal sucedidas de convencer o porteiro a deixá-lo entrar – até mesmo suborno, oferecendo-lhe tudo o que de mais precioso possuía consigo. Tamanha era a fixação do homem do campo em observar o porteiro que, durante a longa espera, esqueceu-se dos outros porteiros. Nos primeiros anos amaldiçoou o infeliz acaso; depois, resmungava consigo mesmo; mais tarde, tornou-se infantil, a ponto de pedir auxílio às pulgas que habitavam a gola do casaco do porteiro e, por fim, com a vista enfraquecida, perto da morte, distinguiu na escuridão um brilho proveniente da porta da lei; acenou ao porteiro pedindo que se aproximasse para fazer-lhe uma última pergunta. Incomodado, o porteiro abaixou-se à altura do homem que o interrogou dizendo: se todos aspiram à lei, por que durante todos estes anos ninguém além de mim pediu para entrar? Percebendo que o homem estava no fim, o porteiro, para poder ser ouvido, responde berrando: ninguém mais poderia entra nesta porta,

pois foi destinada a você; agora vou embora e fecho-a. (KAKFA, 2012, p. 164-167).

2 A LEI E SUA INTERPRETAÇÃO

O tema da interpretação do texto da lei configura um dos elementos centrais do transcórre do nono capítulo de *O Processo*. O diálogo entre K. e o sacerdote concentra-se na exegese do texto; o sacerdote, imbuído da autoridade eclesial, legitima-se como uma espécie de juiz que, ao considerar os elementos do texto e do contexto, decide sobre o rumo do exercício hermenêutico. Assim, entre K. e o sentido do texto da lei se interpõe uma autoridade constituidora e delimitadora da interpretação.

Quando o sacerdote acaba de narrar a parábola, K., imediatamente se pronuncia em tom conclusivo: “O porteiro portanto enganou o homem” (2012, p. 167). O sacerdote replica dizendo que a interpretação de K. é demasiado apressada, pois ao deixar de considerar outras interpretações, age como um tolo que, a seu bel prazer, dá-se, indevidamente, a autoridade de concluir uma suposta verdade em tom de veredicto sobre o comportamento do guardião da lei e, com isso, compromete uma possível interpretação “correta” do texto.

O sacerdote desqualifica a interpretação de K. afirmando que “Ali [na parábola] nada consta a respeito de engano” (p. 167). O sacerdote diferencia a literalidade do texto de suas possíveis interpretações, demarcando, em princípio, a distinção necessária entre as intenções e interesses subjetivos do intérprete daquilo que constitui a literalidade do texto da lei. Não bastasse a desqualificação da opinião de K., o sacer-

⁴ Sobre a interpretação do texto da lei Bittar observa que “[...] o sentido jurídico, já que não é algo *pré-dado* no *texto-em-si*, constrói-se por meio de uma dialética intensa de argumentos destacados de uma fonte primígena de discussão: a legislação positivada” (2005, p. 502). Sobre a importância da hermenêutica e da consideração do caráter interpretativo das decisões jurídicas, Soares afirma: “[...] o referencial linguístico é indispensável para o desenvolvimento dos processos decisórios. Especialmente no sistema romano-germânico, em que se valoriza o *jus scriptum*, a ordem jurídica se manifesta através de textos, que conformam enunciados linguísticos. Sucede que, a plurivocidade é uma nota característica da comunicação humana, defluindo das palavras inúmeros significados. Dentre os sentidos possíveis do texto jurídico, o intérprete haverá de eleger a significação normativa mais adequada para as peculiaridades fáticas e valorativas de uma dada situação social” (2010, p. 20).

dote o repreende dizendo: “Você não dá atenção suficiente ao texto e altera a história” (p. 167). A reprovação da interpretação que K. fizera se fundamenta num suposto conteúdo de verdade inscrito no texto. Tal conteúdo não pode ser acessado senão mediante rigoroso procedimento de interpretação que exige muita atenção. Deste modo, considerando a advertência feita pelo sacerdote e sua orientação, em termos de procedimento para a interpretação da lei, entende-se que são os iniciados e investidos da competência requerida os que podem conduzir a exegese do texto da lei. Para K., um indivíduo qualquer, um simples acusado, não é possível o acesso à “verdade” do texto.⁴

Além da distinção entre o texto e o interprete, o sacerdote distingue o que se pode chamar de opiniões consagradas sobre o sentido do texto, ou seja, as interpretações tradicionais já constituídas por outros intérpretes competentes. Assim, o tema da tradição se insere na forma da autoridade dos especialistas, dos intérpretes consagrados de modo que a problemática é das mais relevantes não apenas para o contexto do romance, mas para a própria constituição das narrativas e de seus sentidos ao longo da tradição da cultura ocidental.

3 A INTERPRETAÇÃO “CORRETA”

K. continuava a sustentar sua interpretação: o porteiro havia enganado o homem do campo. Mesmo que nada constasse no texto a respeito de engano, ainda não via outra maneira de compreender a longa jornada de fracasso do homem do campo. K. diz: “Mas é evidente que sim [...] O porteiro só fez a comunicação liberadora quando não podia mais ajudar o homem do campo” (p. 166) Para K., o fato de a parábola não conter uma explicação literal sobre o tema da enganação não justifica a alteração do significado da ação do porteiro para com o homem do campo. O significado da ação do porteiro é, para K., *trans*-textual; não depende da literalidade do texto senão que de sua interpretação. Ora, o porteiro só revela que a porta havia sido feita unicamente para o homem do campo quando este já se encontra moribundo. Bastaria apenas enunciar, fazer a “comunicação libertadora”, como diz K., e pronto, o homem do campo teria cumprido sua jornada e acessado a lei. K. julga evidente - como ele próprio afirma - ser o porteiro culpado pelo fracas-

so do homem do campo. A omissão do porteiro caracterizaria uma conduta de má-fé a ponto de fazer desta uma das mais cruéis formas de enganação. Nesta conduta é que K. fundamenta a culpa do porteiro. A evidência do julgamento de K. é posta em cheque pelo sacerdote quando diz não existir má-fé no comportamento do porteiro e tão pouco omissão, pois “ele não foi perguntado antes” (p. 166). Assim, o sacerdote argumenta pelo viés de uma certa culpa exclusiva da vítima, de modo que o homem do campo teria causado o seu próprio fracasso ao contentar-se em esperar pela enunciação de sua entrada quando jamais poderia ter contado com isso, pois o porteiro apenas cumpria seu dever. O argumento do sacerdote sustenta a legitimidade da conduta do porteiro mediante o dever que sua função lhe impõe.

Entre a interpretação de K. e a do sacerdote recai um impasse. A seu modo, cada um sustenta a interpretação correta. Por mais que K. pudesse conferir à interpretação alheia maior legitimidade pelo fato de se tratar de um sacerdote cuja formação e autoridade o colocassem, supostamente, em condição de superioridade no exercício hermenêutico, ainda assim, até o momento, eram apenas duas opiniões individuais. No embate entre dois indivíduos a força da palavra não parece encontrar suficiente legitimidade para fazer sobressair verdadeira uma das interpretações. A argumentação poderia se estender indefinidamente, seria apenas a palavra de um contra a do outro. É preciso algo mais do que simples indivíduos para estabelecer a correta interpretação do texto da lei. Assim, o passo decisivo na direção da “correta” interpretação se desenvolve no abandono do indivíduo e se lança no terreno “sólido” da tradição dos intérpretes.

4 O TEXTO, A ERUDIÇÃO DO INTÉRPRETE E A TRADIÇÃO

O sacerdote manifesta sua erudição na exegese ao mostrar para K. que o texto oferece duas explicações importantes sobre o porteiro e a entrada na lei: a primeira no início e a segunda no final da parábola. Com isso, o sacerdote reorienta a metodologia de interpretação, passa da livre opinião para a análise metódica. Distingue diferentes momen-

tos e partes do texto quando diz: “Uma das passagens diz que ele não podia, agora, conceder-lhe a entrada, e a outra, que essa entrada estava destinada apenas a ele” (p. 166). Além disso, deixa transparecer a K. seu conhecimento aprofundado do texto da lei ao propor o exame lógico comparativo entre as duas passagens: “Se entre essas duas explicações houvesse contradição, aí você teria razão, e o porteiro teria enganado o homem” (p. 166).

A orientação da exegese do texto da lei passa a tomar novo rumo quando o sacerdote desloca o enfoque, deixando de lado a contraposição das opiniões individuais para considerar as opiniões dos intérpretes. Ao recorrer aos intérpretes, o exercício de interpretação do texto eleva-se ao âmbito da tradição. Ou seja, considerar a opinião dos intérpretes implica retomar as narrativas constituídas por aqueles tidos como especialistas em determinado tema ou assunto. O recurso ao intérprete invoca a autoridade da interpretação, legitimada pelo reconhecimento da tradição. Obviamente, existem intérpretes que sustentam posições muito diferentes e até mesmo antagônicas sobre um mesmo tema, contudo, desde uma perspectiva hermenêutica que considere a plurivocidade das interpretações, a divergência ou contrariedade não constituem um princípio objetivo que autodestrói uma e outra das interpretações. Quando o sacerdote afirma existirem diversos intérpretes daquele texto e considera, em sua própria explanação, as diferentes interpretações, está, em princípio, admitindo que não há um sentido único e determinado para o texto da lei e que o recurso à tradição é de suma importância para compreender as múltiplas facetas do texto da lei. Citando os intérpretes, o sacerdote afirma: “Os intérpretes dizem a esse respeito: ‘A compreensão correta de uma coisa e a má compreensão dessa mesma coisa não se excluem completamente.’” (p. 167). Observe-se que o sacerdote toma o cuidado de citar literalmente o que dizem os intérpretes, portanto, a relação entre K. e o sacerdote é desequilibrada pela erudição do sacerdote. K. não dispõe do conhecimento da tradição e, sem outra alternativa, torna-se passivo diante daquele maciço de erudição que provém do sacerdote.

O condenado, quiçá culpado, respondendo a um processo que lhe advém por todos os lados, encontra-se, mais uma vez, em completo

desamparo a ponto de, perante o sacerdote, reconhecer: “Você conhece a história com mais precisão e há mais tempo do que eu — disse K” (p. 168). No contexto do romance esta afirmação soa como uma recusa de si, uma entrega ao desconhecido, pois tamanha é a força da tradição, da argumentação erudita do sacerdote, que a opinião de K. sobre o sentido da parábola se dissolve completamente. Trata-se de um dissolver-se demorado, acompanhado do silêncio, da trégua no diálogo entre os dois personagens. A conversa é retomada por K. não mais em defesa de sua opinião, mas orientando-se a partir do convencimento produzido pela argumentação do sacerdote.

Preocupado com a distinção do verdadeiro sentido da parábola, depois de escutar a longa exposição do sacerdote, K. parece estar mais confuso agora do que antes de ouvir todo aquele despejar de erudição sobre o texto. O sacerdote havia mostrado que a opinião que K. sustentava, de que o porteiro havia enganado o homem do campo, era entendida de diversas maneiras, mas nenhuma delas corroborava sua interpretação. Não seria possível que o porteiro enganasse o homem do campo uma vez que sua conduta era orientada pelo dever. Esta é a tese principal que o sacerdote apresenta e ilustra através da retomada dos intérpretes. Nas explicações do sacerdote pode-se concluir, a partir das opiniões dos intérpretes, que o dever da função do porteiro era guardar a entrada da lei, impedindo a entrada de estranhos. Porém, o porteiro não fez somente isso, foi além de seu dever. Todas as ações praticadas além do dever enfraqueceram a meta de sua função de tal modo que parece ser este o motivo pelo qual o homem do campo agiu do modo como agiu. Embora o porteiro tenha feito mais do que seu dever, não deixou de cumprir o que lhe era devido, pois a descrição de seu caráter confirma a postura de um autêntico porteiro. Além do mais, segundo o sacerdote, existe até uma opinião segundo a qual o enganado é o porteiro e não o homem do campo. Assim, não é de espantar que K. tenha ficado confuso com as explicações do sacerdote. Afinal, o porteiro teria sido negligente e enganado o homem do campo ou não? “Não importa como ele nos apareça, é sem dúvida um servidor da lei, ou seja, pertencente à lei e, portanto, fora do alcance do julgamento humano” (p. 170), adverte o sacerdote.

5 CONDENAÇÃO DO SENTIDO

A argumentação explicativa da parábola se desenvolve no texto de Kafka em um movimento que parte da opinião individual, passa pelo crivo da autoridade dos intérpretes, anuncia a possibilidade de um sentido verdadeiro e culmina na exposição de argumentos que inviabilizam qualquer possibilidade de distinção de um sentido correto para a interpretação do preâmbulo da lei. Portanto, o exercício hermenêutico acerca do texto da lei, converte-se, ao fim, em esforço sem valor, completamente vazio. A esperança em alcançar a compreensão da lei fracassa. A impossibilidade de acessar a lei é, n'O Processo, uma constante na qual K. persiste. A impossibilidade de acessar a lei é posta desde o princípio, porém, de forma velada, sem ser dita. Ao expor o preâmbulo da lei, o sacerdote não faz mais do que avizinhar Josef da lei, não expõe sua literalidade, seu "conteúdo", de modo que todo o diálogo que resulta desta exposição não é, propriamente, um diálogo sobre a lei, mas um diálogo em torno do texto que antecede o texto da lei e que, em sua forma literária, aborda o tema da lei em forma de parábola, ou seja, pelo viés de uma artimanha literária que não é tradicionalmente adequada para a composição ou comentário dos textos da lei. Em momento algum Josef contesta esta armadilha, senão que se concentra em compreendê-la. Mas, o que poderia compreender acerca da lei visto que o objeto em discussão não era propriamente a lei? Mesmo que pudesse, de alguma forma, compreender algo sobre a lei, desde seu preâmbulo, desde a antessala da lei, as opiniões dos intérpretes e a autoridade do sacerdote não teriam colaborado justamente para o oposto? O enredo no qual Josef se encontra parece fazê-lo refém de uma situação na qual é impossível saber os verdadeiros motivos e, desde a qual, não há possibilidade de escapar. O indivíduo, Josef K., converte-se num fantoche manipulado por forças maquínicas, portanto, não humanas, visto que as máquinas estão condicionadas à necessidade. A isto é o que se poderia chamar de "condenação originária".

Referindo-se às vias de interpretação apresentadas pelo sacerdote, que o deixaram extremamente confuso, Josef K. afirma: "Não concordo com essa opinião – disse K., balançando a cabeça. – Pois se se

adere a ela, é preciso considerar como verdade tudo o que o porteiro diz. [...] – Não – disse o sacerdote. – Não é preciso considerar tudo como verdade, é preciso apenas considerá-lo necessário” (p. 170.).

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W. *Prismas: crítica cultural e sociedade*. Trad. Augustin Wernet e Jorge Mattos Brito de Almeida. São Paulo: Ática, 1997.
- BENJAMIN, Walter. *Kafka*. Trad. e introd. de Ernesto Sampaio. Lisboa: Hiena, 1987.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Curso de filosofia do direito I*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- CARONE, Modesto. *Lição de Kafka*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Kafka: por uma literatura menor*. Trad. Júlio Castañon Guimarães. Rio de Janeiro: Imago, 1977.
- KAFKA, Franz. *O processo*. Trad. e posfácio de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. E-book, formato ePub.
- SOARES, Ricardo Mauricio Frene. *Hermenêutica e interpretação jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2010.